LEI Nº 2282, DE 02 DE MARÇO DE 2009

Súmula: Altera parágrafo de artigo da Lei nº 2.180, de 04 de junho de 2008, dispondo sobre a isenção do ITBI para os primeiros mutuários dos imóveis populares, cabendo a incidência do referido imposto sobre esses mesmos imóveis quando houver novo fato gerador.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - O parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.180, de 04 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Referida isenção será aplicada aos prestadores de serviços que atuarão na construção das unidades habitacionais referidas nos Convênios nº 4871/CF/06 e 4872/CF/06, celebrados entre o Município da Lapa e a "Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar" e aos primeiros mutuários dos referidos imóveis populares, cabendo a incidência do referido imposto sobre esses mesmos imóveis quando houver novo fato gerador." **(NR)**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o texto anterior do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.180, de 04 de junho de 2008.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 02 de Março de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal